



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569/2017

DE 29 DE MARÇO 2017

RECEBI: 19/04/17
Evojeze de Oliveira Souza
Controle Interno

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Da Instituição e Objetivos do Programa

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Porto da Folha – SE, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Porto da Folha, em conjunto com Poder Público Municipal;
- II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto da Folha e também pessoa física moradora no Município; todos com idoneidade moral.

Art. 3º. Para participar no programa será necessária à assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo de vigência das adoções, não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias.

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 5º. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 6º. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 7º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

Art. 8º. As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes.

Art. 9º. A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 29 de março 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente